

**Pedro Sancho de Medeiros <pedro.sancho@tre-rn.jus.br>**

contrarrazão de recurso

1 mensagem

nordestemetais@uol.com.br <nordestemetais@uol.com.br>
Para: "pregao@tre-rn.jus.br" <pregao@tre-rn.jus.br>

1 de outubro de 2021 15:32

boa tarde !

caro senhor pregoeiro , venho aqui solicitar o reenvio da contrarrazão do recurso impetrado pela empresa LEAL MONITORAMENTO DE SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICO EIRELI , motivo qual foi enviado somente a intensão , não foi enviado todo conteúdo , ou que abra chat da plataforma para anexar novamente ou considerar o anexo da nossa contrarrazão para os lotes dos grupos G1-G2-G4-G5 neste anexo aja visto que foi um engano e estamos dentro do prazo.

grato , josé nelson

contrarrazao PG 63 2021.rar
822K

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E PRESIDENTE DO NUCLEO DE LICITAÇÕES DO TRE-RN

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63 2021

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa NORDESTE MARQUISES METÁLICAS E SERVIÇOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, legalmente inscrita no CNPJ- sob o Nº 09.109.140/0001-77, com sede e domicílio na cidade de Macaíba RN , na rua bela vista nº 26 , onde recebe intimações , inscrita na licitação supra , tendo o resultado apresentado através de ata datada de 27/09/2021, que aceitou e habilitou os lotes dos grupos G1,G2,G3,G4,G5 do PG - 063-2021, vem apresentar suas contrarrazões ao recurso administrativo, motivo pela empresa LEAL MONITORAMENTO DE SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICO EIRELI para os lotes dos grupos G1,G2,G4,G5

RECORRENTE: LEAL MONITORAMENTO DE SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICO EIRELI

RECORRIDO : NORDESTE MARQUISES METÁLICAS E SERVIÇOS LTDA

DAS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Alega a empresa LEAL MONITORAMENTO DE SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICO EIRELI, doravante recorrente não concordar com a inabilitação , onde a mesma não apresentou a documentação do item 9.2.1.2, em seguida foi estabelecido um prazo pela comissão de licitação para conceder diligência ao SICAF , onde foi constatado a ausência do balanço patrimonial, de forma ficar em desacordo com o edital .

IMPUGNAÇÃO AO RECURSO

ADMINISTRATIVO DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Após a fase de análise da documentação, e constatado a falta do anexo do item 9.2.1.2 , mesmo após a comissão de licitação conceder diligência ao SICAF para esclarecer esta fase licitatória, onde foi constatado a ausência do anexo do balanço patrimonial, e de forma justa e imparcial, apenas e somente pelo dever do ofício, uma vez que não restou dúvidas ao ilmo. Pregoeiro a cerca do integral cumprimento das disposições editalícias, inabilitou a empresa LEAL MONITORAMENTO DE SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICO EIRELI, habilitando a subsequente NORDESTE MARQUISES METALICAS E SERVIÇOS LTDA , a qual participou do referido certame em conformidade com o edital e seus anexos, de forma transparente.

DA CONCLUSÃO

Acatar os fundamentos da empresa LEAL MONITORAMENTO DE SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICO EIRELI, seria uma ficção em que nada contribui para obtenção de vantagens e transparência. Verifica-se a precisão desta comissão de licitação. Dúvidas não resta de que uma medida como recurso administrativo com efeito suspensivo interposto pela empresa LEAL MONITORAMENTO DE SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICO EIRELI é de caráter inteiramente protelatório , apenas revela um latente inconformismo, cujo único objetivo dificultar e retardar a continuidade dos atos administrativos relativos ao certame licitatório, sem que represente qualquer compromisso com o interesse público em questão.

DO PEDIDO

Isto posto, a empresa NORDESTE MARQUISES METÁLICAS E SERVIÇOS LTDA vem requerer

I- que seja indeferido o pedido contido no recurso administrativo de efeito suspensivo interposto pela LEAL MONITORAMENTO DE SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICO EIRELI, no que tange à correta classificação da empresa recorrida ora peticionária NORDESTE MARQUISES METÁLICAS E SERVIÇOS LTDA, como vencedora para fornecimento dos lotes 1-2-3-4 e 5 , por total carência de fundamentação legal , sendo mantida a decisão corretamente proferida e impropriamente questionada pela recorrente.

II- Caso V.Sa . não entenda dessa forma, que a presente impugnação seja submetida à autoridades superior para revisão.

DIANTE DO EXPOSTO, requer que se digne esta CPL ou (NL) em receber as contrarrazões tempestivamente manifestadas ao recurso administrativo com efeito suspensivo movido pela empresa LEAL MONITORAMENTO DE SEGURANÇA ELETRÔNICO EIRELI, determinando o seu imediato processamento para, ao final, acolhendo as contrarrazões supra, manter o resultado já apresentado em sua ata final, por ser de direito e perfazer JUSTIÇA !

Espera provimento.

MACAÍBA/RN 29 de setembro 2021

NORDESTE MARQUISES METÁLICAS E SERV. LTDA

JOSE NELSON DE ARAÚJO

Nordeste marquises metálicas e serviços Itda